

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.467, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Conselho Municipal de Cidadania (CMCC) de Camapuã/MS, estabelece suas competências, composição e funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIDADANIA

Art. 1º Compreende-se como Política Municipal de Cidadania as atividades empreendidas no âmbito do Município de Camapuã/MS, isoladas ou coordenadas entre si, que visem a promover a observância e a efetivação das liberdades fundamentais da pessoa humana, dos direitos civis, sociais, econômicos e culturais dos cidadãos e cidadãs, com foco na integração social, qualidade de vida, desenvolvimento econômico local e inclusão. Esta Política terá como eixos prioritários a promoção de direitos e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas, com ênfase, para:

I - Pessoas com Deficiência (PCD);

II - Mulheres;

III - Juventude;

IV - Idosos;

V - Assuntos Comunitários;

VI - Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Ao Poder Público Municipal, em articulação com a sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais, incumbe formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e demais legislações pertinentes, com especial consideração às áreas temáticas elencadas no Art. 1º.

Art. 3º Na formulação e execução da Política Municipal de Cidadania, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - Promoção da participação ativa e inclusiva de todos os cidadãos na vida pública municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, assegurando representatividade aos segmentos prioritários;

II - Garantia da liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil, com foco na autonomia e empoderamento dos grupos vulneráveis e minorias;

III - Respeito e defesa intransigente dos direitos de todos os segmentos etários, étnicos,

raciais, religiosos, sexuais e de gênero, bem como das Pessoas com Deficiência, combatendo-se toda forma de discriminação, preconceito e violência;

IV - Incentivo e valorização do direito à cultura, ao esporte, ao lazer e ao patrimônio histórico e natural local como ferramentas de integração e reconhecimento da diversidade;

V - Asseguramento do acesso universal e equitativo ao trabalho digno, à educação, à saúde, à habitação, à assistência social e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com programas específicos para atender às demandas das mulheres, jovens, idosos, PCD e populações racialmente discriminadas;

VI - Promoção da inclusão social e combate às desigualdades, visando a equidade e o pleno exercício da cidadania por todos, independentemente de sua condição social, raça, gênero, idade ou deficiência;

VII - Fortalecimento dos vínculos comunitários e do sentimento de pertencimento local, por meio do estímulo à organização e participação popular em assuntos de interesse do bairro e da cidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA

Seção I

Da Instituição e Competência do CMCC

Art. 4º Fica instituído, em caráter permanente e consultivo, o Conselho Municipal de Cidadania de Camapuã (CMCC), vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania, com o objetivo de propor, fiscalizar e orientar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem o gozo pleno da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinções, e com ênfase nas políticas públicas destinadas a Pessoas com Deficiência (PCD), mulheres, juventude, idosos, assuntos comunitários e promoção da igualdade racial.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Cidadania compete:

I - Propor, formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Cidadania, articulando ações nas áreas de esporte, turismo e desenvolvimento social, com especial atenção às necessidades e direitos das Pessoas com Deficiência (PCD), mulheres, juventude, idosos, e à promoção da igualdade racial, bem como ao fomento de assuntos comunitários;

II - Analisar e emitir pareceres e recomendações sobre planos, programas e projetos municipais que impactem diretamente a promoção da cidadania, esporte, turismo e inclusão social, assegurando a transversalidade das ações e a garantia de direitos para todos os segmentos, especialmente os prioritários;

III - Receber, examinar e encaminhar denúncias sobre violações de direitos, práticas discriminatórias e situações de vulnerabilidade no Município, incluindo as direcionadas a PCD, mulheres, jovens, idosos, comunidades e populações racialmente discriminadas, propondo medidas corretivas e representando às autoridades competentes;

IV - Fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da cidadania, esporte, turismo e inclusão em Camapuã/MS, com a coleta e análise de indicadores específicos sobre os segmentos prioritários, subsidiando a formulação, implementação e aprimoramento de políticas públicas;

V - Promover e apoiar campanhas educativas, seminários, palestras e eventos que visem à ampliação, difusão e proteção dos direitos de cidadania, ao estímulo da prática esportiva,

ao fomento do turismo local e ao combate a práticas discriminatórias, com foco na conscientização sobre os direitos e especificidades de PCD, mulheres, juventude, idosos, na valorização da diversidade racial e no fortalecimento das comunidades;

VI - Estimular e fiscalizar a participação da comunidade na formulação e controle social das políticas públicas relativas à cidadania, incentivando a criação de espaços de representação e diálogo para os diversos segmentos da sociedade, especialmente os mais vulneráveis e os envolvidos em assuntos comunitários;

VII - Articular-se com outros conselhos municipais de áreas específicas (saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, direitos da criança e adolescente, direitos da mulher, direitos da pessoa idosa, direitos da pessoa com deficiência, promoção da igualdade racial) e outras instâncias de controle social, buscando a transversalidade das ações e a efetividade das políticas de cidadania;

VIII - Propor a criação de mecanismos e espaços de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil para o aprimoramento da gestão participativa, com ênfase em fóruns e audiências temáticas para as questões de PCD, mulheres, juventude, idosos, assuntos comunitários e igualdade racial;

IX - Colaborar na elaboração de planos específicos para a inclusão de Pessoas com Deficiência, o empoderamento feminino, o desenvolvimento juvenil, o envelhecimento ativo, o fortalecimento dos laços comunitários e a equidade racial, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Esporte, Turismo e Cidadania;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações, no prazo estabelecido nesta Lei.

Seção II

Da Composição do CMCC

Art. 6º O Conselho Municipal de Cidadania será integrado por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo a composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de associações de moradores ou entidades comunitárias de base, com atuação comprovada no Município;
- b) 1 (um) representante de entidades ou organizações que defendam os direitos das mulheres ou atuem na promoção da igualdade de gênero;
- c) 1 (um) representante de entidades ou grupos que representem a juventude ou atuem na promoção de seus direitos e atividades;

d) 1 (um) representante de entidades ou organizações que defendam os direitos de idosos ou de Pessoas com Deficiência (PCD);

e) 1 (um) representante de entidades ou movimentos que atuem na promoção da igualdade racial ou na defesa dos direitos humanos.

§1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§2º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em Fórum ou Assembleia Municipal de Cidadania, a ser convocado especificamente para esse fim pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania, ou através de processo de seleção pública regulamentado no Regimento Interno do Conselho.

§3º O mandato dos membros do CMCC será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º A nomeação dos membros do Conselho será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento do CMCC

Art. 7º O Conselho Municipal de Cidadania terá um Presidente, que será exercido, automaticamente, pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania, que será também o representante titular da referida Secretaria.

§1º O Vice-Presidente será eleito entre os demais membros titulares do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Uma Secretaria Executiva, composta por servidor(es) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania, prestará apoio técnico-administrativo ao Conselho, sem direito a voto.

Art. 8º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com indicação da matéria a ser tratada.

Art. 10. As reuniões do CMCC serão públicas e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, garantido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania, fornecerá a infraestrutura necessária para o desempenho das atribuições do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Cidadania deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, o qual detalhará suas normas de funcionamento, atribuições da Secretaria Executiva e demais procedimentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cidadania correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cidadania ou de outras fontes que venham a ser destinadas para esse fim.

Art. 14. Os órgãos criados por esta Lei poderão solicitar servidores públicos municipais para auxiliar em atividades que levem à consecução de seus objetivos, em caráter temporário ou permanente, mediante disponibilidade orçamentária e funcional.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 20 de fevereiro de 2026.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO